



CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 228/2024

REFERENCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 040-9666/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG


CONTRATADA: ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ N.º 35.820.503/0001-98.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.679.153/0001-40, com sede na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57, nos termos da delegação constante do Decreto nº. 21/2022, de outro, a Empresa, **ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ N.º 35.820.503/0001-98 com sede na Rua Jorge Rodrigues nº 186 no bairro Vila Nova na cidade de Limeira/SP CEP:13.486-316, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 040-9666/2023 da Prefeitura de São Luiz/MA, representada pela Sra. Carla Cardozo portadora do CPF nº 372.702.928-50, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de Equipamentos para o setor de Lavanderia para atendimento das necessidades do Hospital Dr. Bricio de Castro Dourado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco/MG.
2. Discriminação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL, com as características mínimas: dotada de barreira anti-infecção cruzada, destinada a lavar, enxaguar e centrifugar roupas de uso hospitalar, capacidade 60 kg. Possui cabeceiras em aço SAE 1020, revestidas internamente com chapas de aço inoxidável AISI 304 com pintura de acabamento em epóxi; Base de fixação ao piso executada em aço SAE 1020; Tambor externo em chapa de aço inoxidável AISI 304 L; Porta externa totalmente em inox com trava de segurança; Tambor interno construído em chapa de aço inoxidável AISI 304L construído em 02 (dois) compartimentos, sendo geometricamente distribuídos para evitar desbalanceamento durante a centrifugação; Possui eixo principal passante, garantindo um perfeito alinhamento entre rolamentos, fabricado com aço	01	R\$ 104.997,00	R\$ 104.997,00


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde



	<p>cromomolibdênio; Transmissão através de correias em “v”; Possui freio de parada do tambor interno e estacionário para descarga; Barreira sanitária executada em chapas de aço inox AISI 304 L; Entrada de água dimensionada para rápido enchimento através de válvula tipo esfera com acionamento pneumático e controle de nível através de pressostato controlado pelo CLP; Entrada de vapor através de válvula tipo esfera com acionamento pneumático com temperatura controlada através do CLP e sensor de temperatura tipo PT-100; Visor de nível graduado; Descarga de água por gravidade, dimensionada para rápido deságue, através de válvula borboleta com acionamento pneumático e controlado pelo CLP; Velocidades controladas por meio de CLP e inversor de frequência; CLP com capacidade de armazenamento de 16 programas com até 16 etapas cada receita; Painéis de operações nas áreas de carga e descarga; Sistemas de Segurança em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12. Marca Fabricante: GUARÁ LCFHH - 60</p>			
02	<p>SECADORA ROTATIVO PARA 50 KG, com as características mínimas: Secador rotativo de uso profissional destinado à secagem de roupas em geral. Capacidades: 50kg. Estrutura e corpo externo em aço 1020 e acabamento final com pintura em epóxi; Cesto interno construído em chapa de aço inoxidável; Eixo em aço SAE 1020; Porta externa em aço SAE 1020, com visor para permitir a visualização das roupas em movimento; Possui sistema de travamento da porta externa; Sistema de transmissão através de correias em “V”; Possui filtro para retenção de felpas, de fácil acesso para limpeza; Ventoinha de aço SAE 1020 a qual retira o ar saturado do cesto; Aquecimento elétrico, vapor ou gás; Pannel de operação com controlador eletrônico para tempo e temperatura; Botão para abertura da porta; Sistemas de Segurança em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-12. Marca Fabricante: GUARA S - 50</p>	01	RS 42,900,00	RS 42.900,00
			VALOR TOTAL:	RS 147.897,00


CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ 147.897,00 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais)**

1.1. PARÁGRAFO ÚNICO - No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei


Lucas Maquiel de A. Piratão
Secretário Municipal de Saúde
SÃO FRANCISCO - MG



Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019 e nº 44.406/2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura, até **31 de dezembro de 2024**, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme a seguinte classificação:

06.01.10.122.8001.5801.3449052 – Ficha 4887

6310	4820	4806	4838
------	------	------	------

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Do prazo de entrega: Será de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento em 2 formas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

a) **Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 08 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material, inclusive com relação ao bom funcionamento dos equipamentos que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras novas NAF's.

As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

2. O fornecimento dos itens especificados neste Termo de Referência deverá ser entregue de forma integral e imediata no **ALMOXARIFADO CENTRAL**, situado a Avenida Oscar Caetano, Nº 1901 Bairro: Santo Antônio CEP: 39300-000 no Município de São Francisco/MG de segunda a sexta-feira das 07hrs às 13hrs.

3. O horário de entrega será horário comercial, de segunda a sexta-feira de 08h00min às 13h00min, considerando que toda conferência do medicamento a ser entregue acontecerá no ato da entrega por profissional legalmente habilitado para esse fim, previamente indicado pela administração pública, considerando que a carga e descarga do material é de responsabilidade do CONTRATADO

4. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos materiais empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

1.1. Provisoriamente: No prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.2. Definitivamente: No prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. O objeto apresentado deverá ser apresentado em suas embalagens habituais de venda, possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, nº do lote de fabricação, prazo de validade, nº de registro na Anvisa e nº de série (quando de aplicar).

3. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4. O descarregamento dos bens ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e garantia, se for o caso.

6. O atraso na entrega dos objetos deverá ser previamente justificado e encaminhado ao setor técnico.

7. A troca de marca do objeto cotado (os) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.

8. Prazo mínimo de garantia de 24(vinte e quatro) meses para os itens 1, 2, 3, 6 e 7 e de 12 (meses) para os itens 4 e 5. Durante o período da garantia, deverão estar cobertos os custos de reposição de componentes defeituosos, despesas de mão de obra e deslocamento, sem ônus adicionais ao contratante.


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde



8.1. As peças substituídas no período de garantia deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante.

8.2. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de no máximo 5 (cinco) dias a contar da solicitação/notificação oficial. Se a contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação condicionada à aceitação do contratante

8.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no prazo e local indicados, totalmente completos e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada, onde ocorrerá a entrega técnica de todos os manuais e senhas de operadores e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

1.1. Após a entrega e instalação dos equipamentos, a licitante vencedora deverá disponibilizar pessoal habilitado para dar treinamento ao profissional que irá operar o equipamento, sendo que todas as despesas por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sendo a servidora **Andressa Vieira Rodrigues**;

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.

2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, se este for o caso, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a partir da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.

4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da


Luciano Moquiel de A. Paraiso
Secretário Mun. de Saúde
R. F. B. G. CO - MG



Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7. A Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a aquisição, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $I = (TX/100)/365;$

b) $EM = I \times N \times VP$, onde:

c) I = índice de atualização financeira;

d) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

e) EM = Encargos Moratórios;

f) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

g) VP = Valor da parcela em atraso.

10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante;
11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, elencados no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada,


Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretaria Mun. de Saúde



os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

1. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiver de acordo com às suas especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco.
2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/materiais/bens fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos produtos/materiais/bens usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 715/2023, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
 - 1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.*
 - 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da


Manoel de A. Práiso
Secretaria Municipal de Saúde



notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- 1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 1.11. São expressamente vedadas à CONTRATADA;
 - 1.11.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 1.11.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- 1.12. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto.
- 1.13. A contratada está vinculada ao disposto no Edital de licitação e a proposta apresentada, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93.
- 1.14. Fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com fulcro no artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 134/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 715/2023.
 - 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
 - 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;


Lucas Magalhães de A. Araújo
Secretaria Municipal de Saúde



- 1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;
- 1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- 1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.
2. Ficará de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento do endereço eletrônico de e-mail, para ciência dos atos processuais, bem como convocação de assinatura de contratos e notificações em geral.
3. É obrigatório informar, por escrito ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para facilitar a boa comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa; 1.2. Fraudar a execução do contrato; 1.3. Comportar-se de modo


Manoel de A. Paraiso



inidôneo;

1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.4. Cometer fraude fiscal; ou;

1.5. Fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 3 a 6 abaixo, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato.

4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses:

4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.

5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

5.1. De 0,2% (dois décimos de ponto percentual por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 1,5. % (um por cento e meio) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

5.2. De no máximo 1,5% (um por cento e meio por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 134/2023. ;

6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;


Maquiel de A. Piraíso
Secretário Mun. de Saúde



6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

3.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de


Lucas Maguêl de A. Pereira



seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

SÃO FRANCISCO/MG, 02 de Setembro de 2024.

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

CARLA
CARDOSO:37270292850

Assinado de forma digital por
CARLA CARDOZO:37270292850
Dados: 2024.09.02 13:36:03 -03'00'

ZPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ Nº 35.820.503/0001-98

Representante Carla Cardozo - CPF nº 372.702.928-50

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Euclides Almeida F. Leite

RG: MG: 19.588.330

CPF:

NOME: [Assinatura]

RG: MG: 10.815.334

CPF: 076.404.126-35